6

Caixa IV

N.º 6

Sentença da Relação passada em 23 de dezembro de 1687. confirmando duas anteriores do Almoxarife Juiz dos Feitos Reais da Coza da Portagem, e do Contador da Fazenda contra o Provedor, e Officiaes da Meza da Igreja de Nª Senhora do Loreto, e a favor de Francisco de Lima Franco Cobrador das Sizas sobre o pagamento da Siza por inteiro da Compra de duas Cazas situadas no Caes da Rocha por 2.15$000. reis; de que a Meza suptentava não dever pagar se não meia siza por serem para Capellas e Obras pias da dita Egreja, e a parte contraria allegava, que não tinha privilegio por ser secular a administração da dita Egreja.

CASE 18

~~18~~ 10. Cta. Î

Sentenza à fauor de Sizeri sopra la pretenzione di pagare solo metta della siza sopra il pzo delle case poste no caix da Roxa

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO LISBOA

Fixa

Ca Cr

De Fran.co de Lima Franco
Contra o Prouedor e officiais
da meza de Santa Ir.a do
Loureto desta Cidade

Dom Pedro por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarues daquem
e dalem mar em Africa senhor de
Guine e da Conquista navegaçam e
mercês da Ethiopia Arabia per
sia e da India &c. A todos os Corre
gedores Prouedores ouuidores
Congradores Iuzes
e mais Iurisdiçam officiais e pessoas
de estes meus Reynos e senhorios
de Portugal a quem o peremgeque
e aos quais esta minha Carta de
Sentença tiuer de auer de ser
cesto em forma sera presentada
o conhecimento dela com direito
direitamente deua e haja de per
tençer e seu deuido effeito e com
pimento da minha parte se ler
pedir e requerer porque se quer
modo e maneira que seja
saibam saber a todos e em geral
e cada hum em particular que pera
a minha Corte e Casa da Supli
cação de Lisboa perante os meus de
sembargadores dos Agrauos e Iuzes
nela e fazendo e mesperciar
por hum dos quais e sua Ordenança

1688

[illegible] contra o Promovedor [illegible]

Carta assinada finalmente se lhe passe

ser presente dos juizes autos que e as [illegible] de minha

de meu feito de [illegible]

Coroa e Fazenda a [illegible] por appe

lação [illegible] da meta [illegible] pella

[illegible] Cidade [illegible] o meu

[illegible] Miguel

[illegible] Rebello ordenado se [illegible]

em [illegible] e appe

[illegible] os officiais da meta de

[illegible]

nossa [illegible] e appellado Francisco

da Cidade e appellado Francisco

de Lima Francisco [illegible] por

[illegible] que o dia [illegible]

[illegible] minha Carta de sentença

[illegible]

[illegible]

[illegible] mes [illegible]

[illegible] declarado [illegible] mostraua

[illegible] Petição pello

[illegible]

escriuão [illegible]

[illegible] Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo de

mil e seiscentos [illegible] e cinco

annos aos quinze [illegible] dias do

mes de fevereiro de [illegible] annos

Antonio Manuel Tavares Cavalleiro
da Casa de Sua Magestade e Corregedor
da Cidade de Lisboa, faço saber
que tendo eu feito Petição
nomeando huma Rua, que
pedia Procurador de Jurados da Igreja
de Santa Engracia, sendo o Ouvidor
do Cível da Comarca de Lisboa
o Illmo Bazilio Luiz de Vasconcellos
Cairo da Costa e Portugal, e
Verdades, e Portugal, e Contra
dador, e huma Carta de Ordens
e huma Copia de huma Ler
dida Vista para a Rua
de Bento Bellais, que pude
ser a Junta de Ad
ministração da Igreja
Ordenou, que se Dissemo Bra
vedor Official da Mesa da Igreja
de Santa Engracia, sendo o Ouvidor
da Cidade, que se Comprasse
em Praça pública para as Obras
e Obrigações pias da dita
Igreja e Irmandade huma Ca
sa que foi de Joaquim
Vieira Cigarro na Cair da Rua da em
fleção de dois Contos Cento e Sin
coenta mil reis de que se deve
meia Vista por ser Compra para

Para a Capella das obras pias
da Igreja de Jrmandade con
gregada se requerer lavrasse
o Engenheiro e por que se havia
expedir a agua a Lemaçaõ, e fa de
se tirarem todas as vistas que
se tem dado para se repartir
se he preciso a agua e se deve mes
mo a Cidade e por que se me jaõ vista
Por que se deve a Lemaçaõ se faça
Pedem a o Senhor Ouvidor do Ge
merce mande o Ouvidor do Ge
merce mande dar a dito o que
vista da mesma vista sobre que
se Consulte a Sua Mag.de
se Consigue aos supplicantes
vista pera os trazerem que na
vista pera os trazerem que na
deve mais que se mande se me ja
vista e se Ceceberia Mercê a que
Petica sendo a Sete dias do
mez de Janeiro de seiscentos e
setenta e sete annos
Despacho
1685
Por que se mande que
se Consulte a Sua Mag.de

Appta. do Escrivão

Ogua Lde Vasconcellos Possoa de
ver seguinte requerimento
ameaçado de arrista e depozidan
do a sua ameaçada, a que se deve
minar se deve passar sendo du
vida a que se lanse a verbas
da Vrinza a dum de Janeiro de
seis centos e sessenta e sinco
fonce e como ja a Possoa
vista pelo meu Almoxarife
juiz ordinario se leis persan
do e Bacharel nancieiro do Reen
seguindo o requerimento o su
plicante a quar se ia da meza
Vistamo filho do alecesso mando
se passe certidão aos bons seis
e fazendeiro de seis centos e
sessenta e sinco e sem
e de espaço a sistindo a
a beneficio o oficial da ci
dade e mesta Camara a Replica
e de ordem forma se quinse
Justiça e supplicar se que
Jam satisfeito o Conde por ti
Jaram e depois o geral das
Juiz como Conviza a ceri
e Juriza a mandar ordinarias

Escp.

Mas

Agua segura, e para o levar
diz para o levar aquem pertence
e os supplicantes não haviam de
estar depositados pelas
que lhes tem apparecer, Rogavam
mercê haver de depositar por bem
mandando obrigar a sua Ter-
dido, e lhe obrigar a mercê aqual
Petição, e Replica, sendo a parte
dado o meu Alvará, se fez, Juis
dos direitos reais e ordenação
por lhe dar o pado, e Ministro, e da
dever segurar de Alegueira, e Juis
do depositario que lhe dar Cire
Lisboa, e de se dar e Cinco
Centos e Jezenta e sinco Reis, e
por bem do que o pado se for
que dar e ser mais segurar de Sa Bag
Cidade dever e sem mais se fez o mandado passa
de Ilisa em publica forma Como de ser
de Maria Cas. e a de Ilisa e vizinha
apresentado Martim Lourenço de
Mesquita e Jezenta e sin
mil Reis Cinquenta e Jezenta e sin
Cinco dias de mes de
Setembro na Cidade de Lisboa
e Casa dos Jabas Chaim para

Parece a Pleteante Francisco Ser
reiro Leiras morador nesta
Cidade em Casa de Cesar Gersi
pore Ro[illegible] pela Serjaõ de Sua
Carga de a Remarcaõ de Lamas
Cortas do Chaudere officiais
da Confraria de nossa Senhora
do Souretto passada em nome
do Senhor Luis Pereira de Lene
Cor Cidadão e Juiz de Cour Latina
e pelas Senhor Luis Rebello de
Corvalho e Marcarenhas que serue
de Juiz de Sorfas sobescripta por
Francisco Teixeira de Aranjo que
serue de escriuão do dito Juiz
Giraõ o Requerente em hum
dias do que pleteanje e mesean
nos passada pela Chancellaria Re
dindo o dito Francisco Serrei
ro Leiras que Requerera em
publica forma a Certidão de si
Sarque se poz em a dita Lama
de Cafincorja na Carga de Chaua
que Requerera e Lado o Reverso
gaingo os officiais de Ollaj
nos Senhor da Casa da Sorte
des da Cidade de Lisboa

Sm

De Lisboa e que por mor a bai
assinados saibam saber que
o Sr Rodrigo Fernandes Liuro
dos Bens de Nairque se vendes
e pleteou na Cidade huma
Verba e se deu seguinte Sen
Verba sentença feita e feuereiro de seis centos e oi
tenta e cinco annos dispoe Fer
nando e Simão de Simão de
Andrade e Simão de Simão de
Andrade e Lourenço Fer
nandes Cabeleiro e Compra
dor e Fernando de Andrade
para a dita Simão de Andrade
moraçam e Emplaça publicadas
e Cidade de Lumar Cataroa e Cai
dade a por sete e dois Con
tos e sinco centos e mil reis
e se pagaram de meia sisa
e se entregue mil e quinhentos
reis e a outra meia sisa de pa
gar e se lhe se tirou e se fez por
Afronta e se mandou e contra
dera e se mandou e Juiz
dos Orfaos e Simão Francisco
Vieira de Andrade e mais con
tem mais adiante e a Lua
e que nos e perpetuamente ditta
ora a mandou e Sr Simão da
Cajuda e o escreuy e assinei

Snr

Diz Martinz Agostinho da Costa
Hoje dos Leme de Souza da Cos
ta 11e traslado da dita Cart
a de sitação Contra ... Com a p[eti]ção
dos de sita a Contra ... que estava inserta na dita
p[eti]ção que ... a que mostra fez ... ter
ferencia a que ... pella dita Francisca fer
nanda ... Leis que ... aquj
... de Como a ... Centro
dada Como officiar baixo
assinado ... Janeiro de
... de seis Centos e ...
... Manoel dos Reis
... sua ... ...
... Reij nosso Senhor na Cidade
de ... ...
... ... publica
... Com ... ...
Manoel dos Reis ... sua ...
... Antonia Barreto de Lima
seguro que ... ...
... Cumprida mente ... ...
... ... de ... ... dita
Leuado ... ... que
Peticam ... ...
sendo que ... ...
... ... appe
... ... que sendo ... dada
Lanses ... que sendo ... dada

Dada no Jermo do seguinte
modo os ordens com os embargos
de se seguirem. Dizemos Fra
Embg.os
veder em os officiais da Irman
dade da Igreja de nossa senhora
do Louret desta Cidade de Macaõ
que se lhes não se mandasse
Brigadas a pagar sua sisa
o, mas somente que sua sisa
Cazas que compraram se le
vasse publica que foram
necessarias para se fazer
de primeiro que se fosse
Comarca sua que para
se fazer mandando os ditos
Regedores a sua Igreja que de
para os ditos embargos
que nam se lhes forma cuia de di
que nam se necessaria
reis que sendo a fazenda
Real que se lhes embargasse com
plas perdas da Igreja e con
forme se toda para se gastar
em obras pias e ornamentos
Cultos divinos precisamente
necessarios para o ornato

S.or

Com esta dadiva a Igreja esperava os
mobados minhas que nella se
divisem e especialmente os
das Cartas que a lembrar faram
se esperava o dito Ministro que
pode ser [illegible] e do S.to Officio
nem serra [illegible] ainda [illegible] fitamente
dos [illegible] que se fazem
[illegible] da mesma Igreja que
[illegible] Sto [illegible] e [illegible]
[illegible] cos que tem a mesma [illegible]
via Igreja concedido os [illegible]
[illegible] Pontificos, e assi [illegible]
estas Cartas e a Attenda de [illegible]
[illegible] o dito Ministro [illegible]
[illegible] do serviço da Igreja e seu
[illegible] do S.to Officio [illegible] que
pella sua parte [illegible] a mesa
[illegible] [illegible] fazem [illegible]
tem [illegible] a mesa da parte da
[illegible] do Ordinario [illegible]
que nessa Conformidade em
todas as [illegible] do S.to Officio que [illegible]
[illegible] Complaraste [illegible]
[illegible] esperava a dita Igreja
[illegible] lhe [illegible] sempre

Sempre a meja sisa da sua
parte e se pagava a outra meja
sisa da parte de vendedor nas
Jandos Privilegios e assi se corte
mave e stava sempre de jem
po antiguissimo de mais de trinta
e quarenta anos pelo que se electa
nos e devido a jem pegue se electa
a dita sisa na mesma forma
vendendo como conjuma fuen
der a sua fazenda que se repare se
ver a sua fazenda se mas jan
da mesma sisa sisa da sua parte
e meja sisa da sua parte
o comprador que isa tive sem con
pagar outra meja sisa da sua par
te e senas juer Privilegio e sem
pre a sisa se cor juntamente como cons
tados e se mos e Corgidos Jan
da e sempre a sisa se observou
e se dos sar o contrario sem que
embargasse a compra e sisa
Jandada pera a dita Jorga e assi
se deve observar nesta sa
ma publica pedia lesse e men
da e complimento de Justiça mn
melhorimo de Comsurgar o que
se leu a Jorge Ribeiro e segundo

Mes

Seguro de que se deve ser assim
e justo comprida mente se lhe era com
Levado e declarado em os ditos
embargos os quais sendo a ugua
dos tem a cerçido pello de que na lhes
se fez merçe assi sendo o que deste
jurado fora asi posar das leis
pos com justiça a meu Alvara
dante se juntaos dos quais leis
em letras por sendo os pais e p.to
porque ouvado se de em seguinte

Desp.º do Ill.mo Sr.

Jg. Recebo os embargos por sua ma
teria a parte os contraria se lhe
parecer Lisboa doze de Majo
de seis centos e sessenta e cinco
Jorge sendo que se o despacho assim
dado fora lavido por publica
decreto ja se mandado cum
prir e guardar em todo assim
e da maneira que nelle se con
tem por bem de que a fosse
pos se continuara a vista aos
procurador da ... que se sendo
recebido a materia de fazer a mesma
com a sua contrariedade dos

Com.te

Termos seguintes Jg. Aggravado com
Agravado no auto do pello capitulo de
Recebimento dos embargos com

Confrariados pelo mesmo
modo de direito e se cumprir
e reverias que a Confraria de
Lemente seiges e as que se
dos confrades ouvendo as que si
forem devem fica a confra
me a direito ainda que tiga
que se aplicaff pela o bem
nazo da Igreja porque a admini
nazo da Igreja porque a seculares
Jraff sejja a perfeccoes
que naff tem Privilegio Pro
uaria que o sem borzarge sem
Complado uarias Costas nes
Jalcrze Junto a Igreja angu
Jem sejjo varios agostalhos sen
do Confraria nazo licaes Cazas
de que se Jraza nazo Jaff Jun
Jodo a Igreja mas no Jecodas
Jabbas para a lugarem de
que devem fica Conzraque
nazo obsja a Costume que en
Cu Jcaff se devem fiz lugar
o sem borzes Recebidos pe nazo
plauadas publicamente fama
pedia Recebimento e Cassas
Jocasta segundo que Jodes
Jocas sem ezaff Comprida
mente se Jera Conzfeudo e de

de Sarad e madre Calcogra
ciedade do Corgrajader fez
sem otprauas sua ifenação
Ladilha, e fazendo pleua
aqueidoffes zaos parzes por
suas Certidoins e mais dilu
mengos que ser dos sua auta
e esteparad o dos autos se
Confirua vistas as plecu
dores dos zaos parzes pera
Certoirem a fina lgue esperdolhe
da dam e geral dos Rejdiaes
Comsuas Certoins prescritta alle
gando o mesmo ard e defendendo
o dos ser direjto e Justiçaellem
o que disse e rafeadeigaraff fina
mente se ser affosaut, sendo as
Contestas ao meu Almoxarife
gia dos direjtos Reais e pelle
vistos por seu despacho plenun
cia a sentença o ordex seguin
te Julgo os embargos por Bas
tantemente recebidos e mas neste
parnoff provados e vistos os autos
e pelos quais se mostra serem Com
pradores as Casas de que se trata e
os rendimentos da mesa e Igreja
de nossa Senhora do Souto e se

Ser expecias e mais Cartas na
forma da Lej do Reino e senten
cas dadas que nas suas asti
lha o supplicar possão que ecclesi
asticas que as Contestas sas
no Cotto que se pera sua morada
outro que se não pode verificar
nos termos pelas sentenças e nem as
mais requisitos da Lej e por
ser mando que a meja sisa
de justiça da feira regueira contra
dadora aquem pertencer e pagem
o embargo e as Cartas dos au
tos sob a data de 13 de Janeiro de
seiscentos e sessenta e seis. E mais
de sua Costa e sendo assim
se ingerica a sua dita fora da
vida e supplica da supplicante
mandada a Cumprir e guardar
em todo e assim e da maneira que
se pretia se contem e sendo aqui se
Aprom pela Ouvidoria de Chaves
seiscentos e sessenta e seis
e sessenta e nove na mesma a as mais
Cartas e sua Cidade de Chaves
boa e mau e sentencia que a as Lejes
e pacto e sua Rainha Alma parte
fiz o ouvidor Rezende Ramos

Romar de Sousa da Costa pa
rece o Procurador do Reg.
e lhe foi dito ao dito Juiz que elle
appellava da sentença que nos
autos foi julgada e elle como
appellante lhe queria man
dar escrever sua appellação
que apparece foi citado para
que se seguisse o seu agravo, que
foi pelo dito Juiz seu agravo
e mandou lhe escreve que
sua appellação que apparece
foi citado na forma do es
tilo e logo se julgou a
escrever a 28 do mez de
Janeiro e tres dias do mez de
Fevereiro de mil e seis centos e qua
renta e seis annos na mesa das
Cortes pela manhã que
foi se apparecer foi citado
na parte do Juiz do dito
Romar de Sousa da Costa
para que lhe apparece e o procura
dor do Reg. lhe respondeu lhe foi dito
ao dito Juiz que para a sempre
que se seguisse o dito appellação
que se citava o dito Romar
da Costa das Sedas de seus
fiscos de fin a sua carta como

Como escrivão da Ouvidoria perfeçam
que se lhe requeria mandasse
apregoar e aparecendo nem
ou tres pessoas lhe a sua Queixa
se houve perecido para
o tempo da Sesquimenzes
da appellação, e visto pelo
dito Juiz que requerimento im
formado do escrivão que se deu
se cizaro o Congrado de
Francisco de Lima Francesa sua
Mulher pessoas que disse de
mandou a apregoar e aparecendo
pelo dito procurador nem outra
de pessoa na forma do es
Cito do Bando do segundo pre
gão e não aparecer nem outra
pessoa lhe a sua Queixa se houve
perecido para sesquimenzes
e dizia a appellação e a Carta
para tempo de se afinar o ter
mo de duas audiencias para
se levar a feito a Juizo de ma
jor alçada e nas se levando no
Juizo termo se despedia de apa
recer a parte requerendo o de
quedo que o para Construse
se o termo de se

Por

Pelle Requerimento notaw ser por
Alexandre do Coja Alfe
que os escreuera a ferro de seu
Termo a sim se fizesse nas dizeraõ
dos feitos foraõ separados e ele
Regidos a Juiz do Consado
Via onde foraõ Jangos aos Ta
Coroa e os desses parceiras
quais sendo arguidos pelos es
criuaõ da Coroa Manoel
Fernandes que pedendo lhes
Confirmasse a Sua Sentença
Vadores que sendo lhe dada
no termo dos feitos mandou
certos pareceres alegando mos
Grande e defendendo o seu
direito e Jurisdiçaõ como que
Vissem a Relaçaõ e ficha fmen
de foraõ os autos Jeuados em
Relaçaõ a o meu Corregedor da Co
Sendo e pelle meu Juiz os perpeu
Despacho pronunciou a sentença
de seguinte forma seguinte
Bem Julgado foi pelo Ouvidor da Co
Nos Juis Ordinarios Reais da Ca
Jo da Portagem em Condemnaraõ
aos appellantes na meja Sisa de que
se trata a Confirmo Sua Sentença

Ouvidor da Co
fazenda

Sr

Sentença por seus fundamentos
e mais direitos e paguem os
appellantes as custas, Lisboa 20 de
Setembro de 1816 = Miguel Rebello Espe-
rança = Sentença a Relação
da Fazenda assim e da sua
sahida o publique e passe
mandado a cumprir e guardar
em todo o seu inteiro e
mais o se constender que
se appelle e supplique e di
Portes e estes e mais trouxe pelos
dizos autos e termos de lei
Aos 17 de Junho de mil seiscentos e
sessenta e seis annos nesta Cida-
de de Lisboa na casa em que
morava o Senhor Conde
Dr. Miguel Rebello Con-
sador da Fazenda pareceu
lhe parecer o Solicitador dos
officios da mesta Fazenda
sendo ali e por elle foi
dito que elle appellava
da sentença atrazeima pedia
a elle Consador da Fazenda

Da Fazenda Remandase o
Escrivão sua appellação, e ha lece
se pregenambos o effeito porque
vistos pelo dito Ouvidor da Fa
zenda se requerendo Em
formado o Ouvidor se au
mandou se lhe escreuesse
dizendo a appellação que lhe
fez, e na
forma que requeria Mandou lhe
fazer escreuer, o que se mandou
que fosse a causa a segunda
e remetta-se a Fazenda em mes
dia do mes de Abril do anno
seis, cento e oitenta e seis an
nos e da Casa de Dez Rs da
nos feito e Cassa na mesa da Fa
zenda e mandou em a que as
partes e Cassa o dito Ouvidor
que se lhe dito Ouvidor da
Fazenda e erange e lhe pa
Decesse o Procurador da appe
lanze e por elle foi dito que
a appellado Francisco de Lima
Ferreira e Gravaliza o opera
a segunda e a perseguimento do

6

Da appellação que tinha intre
posto do arrematante da fazenda
dia a elle concedida para se apleg-
nar do que se apleggar pelo per
deiro de sete Juiz se não apparecen
do nem outro em seu lugar se mandou
que não tivesse lugar o preciso
para o sobredito, e não dando se
fee expedir os mandados
Cancia superior a gente para
dos a segunda audiencia em mar
do que não levando a appe
lação se deu dia a dia de appa
recer o que vistos pelo dizem
do a fazenda seu legue
dado do a fazenda que é
primeiro informado da fé
de citação feita a appellado
para o que dizem e o man
dou apleggar pelo porteiro
de sete Juiz que o apleggou
e deu fé que não apparecia
nem outro em seu lugar pelo que
a sua revelia lhe não tivesse preci
dado o prazo para a sua
primeira appellação

A gente que a carta a segue
da audiencia mandou que nas
sendo a appellante sua appe
llação e dito termo se passasse
a appellado e sendo dito appel
lado na forma contenuda na
nossa carta e requerendo se
que se pudesse ser a mesma
empridamente se lhe concedeu
e declarado sem o termo
de agencia, e por bem o que
se agora se fosse appellado para
lhe o dito se quiserem se mes
mo e o dito juiz sendo feito
apresentado e se der tribuido
pelo dito e der tribuido a
escrivão que o escreve o sobre
o porte se parado e mais se
o traslado das partes perui
dade e bar conjuntamente
a seus procuradores e espera se
se a remessa que sendo
dada no termo da sejuiza
mas que se o dito appellado
allegando e mostrando o de
fendendo o seu direi
to e justiça e com o que se disse

Por hera Petitorio foram
os seus Juizes conhecidos
a Relação onde se
mandou perdoar sem embargo que
houve se nisso a Procurador
da Menina sem ser perdoando
que se perdoe e o emendise
que se pois a Comarca lesper
vos quiera Comarca lesper
de reforma se quir
Pareceu que sem duvida se
deve confirmar a sentença, por
que as pessoas eclesiasticas estan
(r) Compellidas Cazas que nas
Sesmarias seus usos estas obrigadas
a pagar sisa como dispoem esse
a menje e ordenaçaõ sobre se
gundo o jigubo do se paragrafo
linceiro a Jirmandade nas Com
pra Cazas em que more, porque
nas Cidades em Communidade, e asi
fica obrigada a pagar a sisa
este de destibo, porque este me
quotis se Certo Lugar sempre na
Relaçaõ de que se seja mandas
dos os ouvidores do Reino em
Jirigas sergenças que se jem
Gadones e a forma nos se sena

Resp.ta do D.r da Sa.

(r)

Senado da Camara
do Procurador da fazenda
e sendo vista e posta a sim
da Relação final mente
dada a Relação, Senhores Con
sultores a Relação, onde sen
do permeiros e pelo ro
gado e vistos os Aggravos e Jui
gados e os Aggravos e Jui
zes e mandar Carvalho
fazer e se deve pagar
sentença ou a sentença dos dez
Sequinze e Mordaça em Relação
Na Bem Julgado foi pelo Conta
dor da fazenda das Sette Casas
Confirmar sua sentença por seus
fundamentos e os mais dos autos
Pagaram os appellantes os desta
Instancia Lisboa a nove de de
zembro de seis centos e oitenta
e sete = Britto = Barachos = Rejdon
Almeida = e sendo vista a sentença
da Relação, assinada para Lai
ser publicada e posta em man
dada a cumprir e guardar
e mandado assinado a maneira

Con. da Relação

9 X bro 1687

da maneira que nella
se contem se por parte
do auzente appellado Francis
co de Lima Franco foi a pedido
sua carta de sentença do pro
cesso pera a data a sua devida
execução e se cacta pela
que sua mandado a todos em
geral e a cada hum em parti
cular que de parte que a ser
vido for a lindo e pline
a sentença da linda e pline
a appellação pela minda Can
celaria da Corte a Cumprais
e guardeis e fareis muyto in
teiramente cumprir e guar
dar como nella se contem e
mandado sem duvida nem
demora alguma e em seu cumpri
mento se fara entrega a dito
auzente appellado da meyta lita
de sua legitima a os filhos
herdeiros pera que dentro de vinte
e quatro horas que de termo he
vasino de me pagueis a appella
do Francisco de Lima Franco ou
a seu certo e bastante procura

Procuradores das Cortes que
nesta Prouincia Superior
se fizeraõ que em o ser sella
de estriuaõ de seu placu
ido e sinadura
dor Sejdio e sinadura
dos Cortes de Vergadores e Sengença clan
cellaria e sello de Marquez das
Juntas fizeraõ Soma e quan
tia de Dous mil Sete Centos Outenta e Sinco
Custas 2$784 Segundo foraõ Conzadas
pelos Conzeuecadores desse Juizo que
os Conzeuecadores Somaram
a dita quantia e sendo pedido
o Requerido o Senaõ querendo
o Cumprir de a pagar a di
ta quantia em Sua Casa e bens
penhorar em Garantia de seus bens
moueis e naõ os tendo ou naõ bas
tando para pagamento da di
ta quantia seraõ nos delais
que Dentro de Cinco dias se seraõ me
nos os Requerido em pessoa pu
blica e ordenaõ Cartas que pais se le
nos da ordenaçaõ Cartas que pais se le
mazaraõ a quem por elas mais
der e seraõ cedido seraõ o dito
Mayor Francisco de Lima Franco

Franco ou seu Cerco e Bargan
de procurador em nome que pa
ga o tal seja sem falta alguma
e nem diminuição alguma
que tudo e outros assim cum
prireis sem duvida nenhum
Barga e segundo que disto pareis
nem se seja possa e tudo falta
reis da dada nossa Corte e Cida
de de Lisboa aos vinte e tres
dias do mes de Setembro de
mil e seis centos e sessenta e se
te annos. El Rey nosso senhor
o mandou pelo Doutor Gonçalo
Mendes de Brito do seu desem
bargo e seu Desembargador
e Provedor da Fazenda e
da Casa nossa Corte e Cidade
de Lisboa que ém ella dantem
bro de seis dos seis e sua
Carta e Fazenda por impedimen
to do Doutor Antonio Valler Cal
deira Manoel da Rocha e Fer
nando de Araujo e Silva
dos seis dos da Fazenda Real e do
negocio do Reino e seus ordens
de sua mano e officio que

185

Rogue de Sl opiezario Luis Gomes
Pinheiro pagouse de sejjo isen
da Carga de isengença por parte
do autor Francisco de Lima
Franco a cujo requerimento sabe
Se e pasou o presente ou
Se e pasou o presente ou
Cento e quinze reis e de assina
Tura delle se pagara 4$ Jaçem
reis que tudo vaj mais e car
regado na soma das Costas das outras

Domingos de Araujo e Sousa

Gonçalo Mendes de Brito

Recebi dos Cezar Mersy dous mil e setecentos e sincoenta reis de custas de sua sentença que contra a Irmandade de Nossa Sra do Loureto Alcançou sobre a Coza de suas cazas q vendeo. Lx.a 20 de Fevereiro de 1688

João de Lima Franco

Sad 2$780

CHIESA ITALIANA DI LORETO LISBONA

1688 em 9.mo Março

Sen.d Dalcanpe Fran.co de Lima Franco

Contr.o da Cisa contra Nós sobre o Repa-

garmos cisa por intr.o da compra de huas casas

q. compramos e o Repagou de Custas 2$750 rs

W. R. 3.